



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
**CNPJ: 05.296.298/0001-42**

---

**PARECER Nº 101/2021 – ASSEJUR/ICATU**

**EMENTA: PROCESSO Nº 714/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021 – Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de assessoria e suporte técnico de gestão administrativo, organizacional e financeiro com planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Assessoria nos Programas Educacionais, Capacitação de Profissionais e Equipes Administrativas quanto ao registro físico, Processamento dos dados via Sistemas de Informações do SIMEC, e Formação Continuada dos professores a fim de satisfazer as necessidades do Município de Icatu/MA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA — PROCEDIMENTO REGULAR**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão da tomada de preço, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 714/2021, Tomada de Preço 002/2021 que teve como finalidade selecionar a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
**CNPJ: 05.296.298/0001-42**

---

melhor proposta para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Assessoria e Suporte Técnico de Gestão Administrativo, Organizacional e Financeiro com Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação; Assessoria nos Programas Educacionais, Capacitação de Profissionais e Equipes Administrativas quanto ao registro físico, processamento dos dados via sistemas de informações do SIMEC e formação continuada dos professores a fim de satisfazer as necessidades do Município de Icatu/MA.

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta assessoria. O instrumento convocatório foi devidamente publicado no diário oficial no dia 03 de maio de 2021, conforme documento de fls 120.

Em 19 de maio de 2021 foi realizada a abertura de sessão para recebimento dos envelopes da Tomada de Preço, ocasião em que foi constatada o credenciamento da empresa participante V.C SOARES MORAES LDTA, momento em que esta apresentou a sua documentação de habilitação sem qualquer vício, obedecendo ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93. Em continuidade, foi aberto o envelope da proposta ficando no valor classificatório de R\$ 170.666.64 (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), adequando-se ao menor preço global, razão pela qual, sagrou-se vencedora.

Não houve interposição de recurso.

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

**III- DA CONCLUSÃO:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
**CNPJ: 05.296.298/0001-42**

---

Fis. Nº 272  
Proc. Nº 1412021  
Rubrica

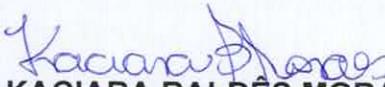
Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 20 de maio de 2021.

  
**KACIARA BALDÊS MORAES**

**(Assessora Jurídica)**  
**OAB/MA 10.170**